



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-2900 – E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) / site: <http://www.jaguare.es.gov.br/>

## LEI Nº 1.734, DE 01 DE ABRIL DE 2024

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.000 DE 17 DE ABRIL DE 2012 PARA CRIAR GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE PRONTIDÃO OU PLANTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 41 da Lei Municipal nº 1.000 de 17 de abril de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

*“V – Para fins desta Lei considerar-se-á prontidão a jornada exercida pelo conselheiro após o mínimo de oito horas diárias e, plantão, a carga horária desempenhada nos fins de semana na forma definida pelo regimento interno do Conselho Tutelar”.*

**Art. 2º.** O art. 44 da Lei Municipal nº 1.000 de 17 de abril de 2012 passa a vigorar acrescida do seguinte inciso:

*“VIII – Gratificação de 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento básico da função, em razão do cumprimento de prontidão ou plantão.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (01.04.2024).

**MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**

Prefeito de Jaguaré/ES

